



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO COREN-SC.

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º A Comissão de Ética do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (CEC), criada pela Portaria Coren-SC Nº 034/1992, vinculada à Plenária, tem finalidade consultiva, educativa, de orientação e de assessoramento nas questões éticas do exercício profissional, nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Parágrafo único – Essa vinculação se dá pela observância às determinações das normas do Sistema Cofen/Corens, especialmente por meio do cumprimento das:

- a)** determinações do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, e do Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem.
- b)** deliberações da Plenária do Coren-SC.

Art. 2º – A CEC presta orientação e assessoramento às Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) das instituições com serviços de Enfermagem.

Art. 3º – A CEC reger-se-á por este Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-SC Nº 055/2021, de 28 de outubro de 2021, e homologado pela Decisão Cofen Nº 190, de 03 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II

Da Composição e Organização

Art. 4º – A CEC é constituída por, no mínimo, 03 Enfermeiros e 03 Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 02 (dois) representantes do Plenário do Conselho e 01 (um) representante do Departamento de Fiscalização. Os demais membros serão indicados pela Diretoria do Coren-SC, em diálogo com os demais conselheiros, buscando-se maior diversidade na representação.

Parágrafo primeiro: Os integrantes da CEC, aprovados em Reunião Plenária, serão nomeados por portaria, devendo atender os seguintes critérios:

- I** – Ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência profissional.
- II** – Ter na composição diferentes áreas de atuação da Enfermagem.
- III** - Buscar representatividade das diversas regiões do Estado, considerando o vínculo dos integrantes com Sede e Subseções.
- III** – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e civis.
- IV** – Estar inscrito no Coren-SC e regular com suas obrigações financeiras.

V – Estar livre de sanção ética, bem como, não constar como denunciado em Processo Ético em andamento.

Parágrafo segundo: Os representantes dos Conselheiros serão indicados pela Plenária e terão seu mandato vinculado ao período de gestão para o qual foram eleitos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato, caso forem reeleitos. No caso de esses não serem reeleitos ou finalizarem seu período de gestão, novos conselheiros serão designados para preencher a vaga.

Parágrafo terceiro: O representante do Departamento de Fiscalização será designado pelo Presidente, e, preferencialmente, será vinculado à Sede, com contrato efetivo.

Art. 5º – Exceto os representantes dos conselheiros na CEC, o mandato dos integrantes da CEC é de 03 (três) anos, sendo permitida a re-nomeação.

Art. 6º – A saída dos integrantes da CEC poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Art. 7º – Entende-se por término de mandato a conclusão dos 03 (três) anos contados a partir da emissão da Portaria de Designação, ou, no caso de conselheiro, por término de seu mandato na gestão do Conselho.

Art. 8º – Entende-se por afastamento temporário a ausência nas reuniões e o não envolvimento em atividades da CEC por tempo determinado (período máximo de 03 (três) meses).

Parágrafo único - A solicitação para o afastamento temporário deverá ser encaminhada à CEC, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 9º – Entende-se por desistência quando qualquer integrante da CEC declinar do seu cargo.

Parágrafo único - A decisão deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEC, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 10 – Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante, que se dará por proposta da Comissão ou por decisão do Presidente do Coren-SC, e homologação pela Plenária.

Parágrafo primeiro - A destituição por proposta da CEC ocorrerá nos seguintes casos:

a) Ausência, não justificada, em 03 (três) reuniões, e/ou o não cumprimento das demais atividades designadas pela CEC no semestre.

b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais e civis e após recebimento de sanção ética.

Parágrafo segundo - Nos casos descritos nos itens a e b, a destituição implica na perda do direito a nova indicação para integrar a CEC.

Parágrafo terceiro – A destituição poderá ocorrer por decisão do Presidente, no caso de mudança da equipe de gestão do Coren/SC, que poderá designar nova Comissão, sem prejuízo das atividades desenvolvidas.

Art. 11 – A substituição do integrante da CEC se processará da seguinte maneira:

I – Na vacância por término de mandato serão observados os critérios estabelecidos no artigo 4º deste Regimento.

II – Na vacância por afastamento temporário, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente.

III – Na vacância por desistência ou por destituição pela CEC, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente que passará para efetivo, sendo indicado um novo integrante como suplente, atendendo os critérios estabelecidos no artigo 4º deste Regimento.

IV – No caso de nomeação de uma nova CEC, recomenda-se um período de transição de três meses, de modo que os novos integrantes possam se apropriar devidamente da

situação das CEE no estado, das normativas e dos procedimentos, garantindo a continuidade no cumprimento de suas atribuições.

Art. 12 – A CEC contará com um Coordenador e um Secretário, sendo o primeiro designado pelo Presidente do Coren-SC e o segundo definido em comum acordo com o Coordenador designado.

Art. 13 – A CEC reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação (pela maioria simples dos membros efetivos), ou ainda, pela Plenária do Coren-SC.

Parágrafo primeiro - Na ausência do Coordenador, o Secretário conduzirá a reunião, sendo escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

Parágrafo segundo - Na ausência do Secretário, será escolhido “ad hoc” um substituto.

Parágrafo terceiro – Será lavrada ata das reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo constar a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões e os encaminhamentos, cuja síntese será apresentada na Reunião Plenária mensal do Coren-SC.

Parágrafo quarto - O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 20 (vinte) minutos após a hora marcada para o seu início, é de maioria simples, considerando a soma dos membros efetivos e suplentes, quando estes, em caso de ausência dos primeiros, assumirem a condição de efetivos.

Parágrafo quinto - Na ausência de quórum, a reunião será suspensa sendo feita nova convocação.

Art. 14 – As decisões da CEC serão tomadas por maioria simples dos membros efetivos.

Parágrafo primeiro - Os membros efetivos terão direito à voz e voto.

Parágrafo segundo - Os membros suplentes terão direito a voz, sendo recomendado que participem de todas as reuniões.

CAPÍTULO IV III

Dos Objetivos e Das Competências

Art. 15 – A CEC do Coren-SC foi instituída para atender os seguintes objetivos e respectivas competências:

Objetivo 1: Promover o conhecimento dos profissionais de Enfermagem sobre as normas disciplinares e éticas do exercício profissional

Competências:

I – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

II – Promover reuniões, seminários e eventos sobre ética ou que visem à interpretação do Código Ética dos Profissionais de Enfermagem, encaminhando à Plenária do Coren-SC reivindicações da categoria, conclusões e/ou decisões tomadas durante esses eventos. Visando também a valorização profissional.

III – Participar em atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação à sua postura ético-profissional.

IV – Divulgar o papel e os objetivos da CEC.

V – Promover e participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.

VI – Elaborar e/ou reproduzir documentos e materiais áudio visuais sobre ética, a exemplo da criação de mídias, postagens, oficinas, palestras, *lives*, *podcast*.

VII – Fomentar estudos e pesquisas sobre ética, divulgando seus resultados.

Objetivo 2: Ampliar e fortalecer a atuação das Comissões de Ética de Enfermagem

Competências:

I – Coordenar a realização de rastreamento/levantamento anual de instituições que preenchem a condição de obrigatoriedade de criação de CEE, de acordo com as normativas do Cofen, identificando quais dessas mantêm CEE ativas.

II – Orientar e acompanhar os enfermeiros RT e as equipes de Enfermagem das entidades de saúde na constituição e renovação das CEE.

III – Assessorar e apoiar as CEE no desenvolvimento de suas atribuições/atividades, atendendo as orientações e normas do Cofen e do Coren-SC.

IV – Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas encaminhadas pelas CEE.

V – Orientar/Destacar aos enfermeiros RTs a importância de seu papel para garantir apoio ao funcionamento da CEE, bem como à participação dos profissionais nas atividades desenvolvidas pela Comissão.

VI – Articular com Conselheiros e Fiscais para ampliar as ações de suporte e orientação à atuação das CEE em sua Região.

VII – Divulgar potencialidades e boas práticas das CEE nos canais de comunicação do Conselho.

Objetivo 3: Atuar como interlocutor entre as CEE, a Plenária, os Fiscais e as Comissões de Processo Ético do Coren-SC

Competências:

I – Contribuir com a Diretoria, a Plenária e as Comissões de Instrução em relação a questões éticas implicadas no exercício da Enfermagem.

II – Atuar em parceria com o setor de fiscalização, para que sejam realizados os devidos procedimentos relativos à identificação e notificação das instituições que não cumprem as normativas quanto à criação de CEE.

III – Apresentar, mensalmente, ao Plenário síntese das atividades desenvolvidas pela CEC, no intuito de informar e motivar a participação dos conselheiros em sua respectiva Região.

IV – Criar e adotar indicadores que expressem as potencialidades e fragilidades das CEE para que a Plenária possa contribuir ao planejamento de futuras ações.

V – Apresentar, anualmente, ao Plenário do Coren-SC o planejamento e o relatório das atividades.

Art. 16 – Compete ao **Coordenador** da CEC:

I – Convocar e presidir as reuniões da CEC.

II – Organizar e propor a pauta da reunião, acolhendo sugestões dos demais membros da CEC.

III – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

IV – Representar a CEC junto à Plenária do Coren-SC.

V – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEC.

VI - Coordenar e designar membros para o acompanhamento dos processos e elaboração de pareceres relativos à criação e renovação de CEE.

VII – Encaminhar as decisões da CEC à Diretoria do Coren-SC.

VIII – Elaborar, juntamente com os demais membros, o planejamento e relatório anual, submetendo-os a aprovação da CEC, e providenciar o seu encaminhamento à Plenária do Coren-SC.

Art. 17 – Compete ao **Secretário** da CEC:

I – Secretariar as reuniões da CEC redigindo as atas e documentos.

II – Providenciar a digitação e/ou a reprodução de documentos.

III – Encaminhar o expediente da CEC.

IV - Monitorar e prestar apoio na gestão dos processos de criação e renovação das CEE junto ao Sistema de Comissões de Ética.

V – Elaborar, juntamente com os demais membros, o planejamento e relatório anual da CEC.

Art. 18 – Compete aos **Membros Efetivos** da CEC:

I – Comparecer e participar das reuniões.

II – Apreciar e emitir parecer sobre as questões propostas.

III - Acompanhar processos e elaborar pareceres relativos à criação e renovação de CEE designados pelo Coordenador.

III – Participar de reuniões e/ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEC ou por outras entidades.

IV – Representar a CEC quando solicitado pelo Coordenador.

VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anual da CEC.

Art. 19 – Compete aos **Membros Suplentes** da CEC:

I – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II – Participar das reuniões.

III – Acompanhar processos e elaborar pareceres relativos à criação e renovação de CEE designados pelo Coordenador.

IV – Participar de reuniões e eventos relacionados à ética, promovidos pela CEC ou por outras entidades.

V - Participar da elaboração do planejamento e relatório anual da CEC.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 20 – Este Regimento poderá ser alterado por proposta da CEC ou da Plenária do Coren-SC ou ainda, por solicitação da categoria.

Art. 21 – O Planejamento e as atividades da CEC deverão ser aprovados pela Plenária do Coren-SC.

Art. 22 – O Coren-SC garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEC.

Art. 23 – Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren-SC.

Art. 24 – Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Plenária do Coren-SC.

Florianópolis, 13 de outubro de 2021.

Atualização

Comissão de Ética do Coren-SC – Portaria Nº 394, de 19 de agosto de 2021

Maria Elisabeth Kleba da Silva - Coren-SC 19.602 Enf – Coordenadora da CEC

Nanci Aparecida da Silva David - Coren-SC 43.077 Enf

Talita Piccoli Sevegnanni - Coren-SC 331.298 Enf

Rafaela Serpa - Coren-SC 549.661 Enf

Karla Rodrigues Barzan - Coren-SC 37.978 Enf

Carolina Fajardo Valente Pagliarin Brüggemann - Coren-SC 100.237 Enf

Maria Madalena Colla - Coren-SC 40.141 Enf

Vilma Beltrame - Coren-SC 17.099 Enf

Francisca Alrileide Mesquita Guerra - Coren-SC 249.081 Enf

Valdemira Santana Dagostin - Coren-SC 53.289 Enf

Grupo de Trabalho – Portaria Nº 395, de 23 de agosto de 2021

Neide Aparecida Gomes Pereira - Coren-SC 293.697-TE

Ângelo Vidal Alves - Coren-SC 297.893-TE

Manira Schmitz - Coren-SC 305.388-AE

Priscila Rodrigues da Cunha - Coren-SC 575.913-TE

Rafael Santos da Silva - Coren-SC 401.777-TE

Revisão

Maria Elisabeth Kleba da Silva - Coren-SC 19.602 Enf – Coordenadora da CEC

Este Regimento foi aprovado pela Comissão de Ética do Coren-SC na 180ª Reunião Ordinária, de 13 de outubro de 2021, pela Decisão Coren-SC Nº 055/2021, aprovado na 604ª Reunião Ordinária, de 20 à 22 de outubro de 2021, e homologado pela Decisão Cofen Nº 190, de 03 de dezembro 2021.